

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/AREF.: Licitação nº 0000453/2022, Critério de Julgamento Melhor Técnica
Recursos Administrativo

BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS, devidamente qualificada no procedimento administrativo em epigrafe, por seu representante legal infra-assinado, na guarda do prazo legal, vem, tempestivamente e respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVOS AO EDITAL** em face da decisão tomada por esta douta Comissão Permanente de Licitação, na Licitação nº 0000453/2022, que declarou a recorrente **INABILITADA**, com base nos documentos que formam o presente processo, bem como conforme pareceres da Assessoria Jurídica, datado de 17.02.2023 e recebido em 07.03.2023 e datado de 22.02.2023 e recebido em 07.03.2023, respectivamente. Desta forma, objetiva-se o reexame deste ato, pelas razões a serem expostas a seguir, requerendo seu conhecimento e provimento ou, em caso denegatório, a remessa à **AUTORIDADE SUPERIOR COM URGÊNCIA**, conforme determina o §4º do art. 109 da lei 8666/93, para a devida apreciação, julgamento e provimento.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que a decisão recorrida foi proferida no dia 09 de março de 2023, e este recurso é interposto no dia 16 de março de 2023, sendo, portanto, dentro do prazo legal de 5 dias úteis, estabelecido no artigo 109, inciso I, da lei 8.666/1993.

DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado pelo **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**, que tem como objeto a **prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, a ser exercida nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, para atuação**

| MINAS GERAIS | SÃO PAULO | PARÁ | ESPIRITO SANTO | BRASILIA |
|---|--|---|---|--|
| Rua Buenos Aires, 10 - 13º Andar Carmo, Belo Horizonte/MG CEP 30315-570 | Rua Afonso Brás, 473 - Conj. 91 Sala 21, 9º Andar, Vila Conceição São Paulo/SP - CEP 04511-011 | Tv. Quintino Bocaiuva, 2301 Sala 2503, Cremação, Belém/PA CEP.: 66045-315 | Rua Afifeu Alves Pereira, 79, Loja 03 Conf. Ed. Maxxi Torre 2, Enseada do Sul, Vitória/ES - CEP.: 29050-285 | SBS Quadra 02 Bloco E, nº 12, Sala 206 - Sobrelôja, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70070-120 |
| TEL.: (31)3295-0497 / 3295-0564 | Tel.: (11)2500-4933 / 2893-3851 | Tel.: (91) 3119-5999 / 99198-9115 | Tel.: (27)3024-2662 | Tel.: (61)3041-9527 |

nas áreas cível e criminal, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital..

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório, ocorrendo a abertura do envelope n.º 1 (um) de habilitação e divulgado resultado ainda no mês de março do corrente ano.

Ocorre que a peticionária, mesmo cumprindo todas as exigências editalícias, foi declarada injustamente INABILITADA pela Comissão Permanente do processo licitatório, em razão da suposta falta de comprovação dos itens 15.3 e 15.4 do Edital, destacados abaixo:

- "Item 15.3: Restou descumprido pois não apresentou certidão de regularidade do advogado Breno Figueredo Domingues, uma vez que o print da consulta pública realizada junto ao site do Cadastro Nacional dos Advogados (folha 1034) não é suficiente para comprovação da exigência prevista neste item".

- "Item 15.4: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação do advogado Breno Figueredo Domingues, uma vez que o print da consulta pública realizada junto ao site do Cadastro Nacional dos Advogados (folha 1034) não é suficiente para comprovação da exigência prevista neste item".

Todavia, a r. decisão proferida pela Comissão Permanente não merece prosperar, conforme será argumentado e comprovado a seguir.

DAS RAZÕES ALEGADAS

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido que a Administração Pública e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

A finalidade precípua das licitações é a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, motivo pelo qual é dever da Comissão Permanente, antes de inabilitar os licitantes, abrir diligência para autenticar o registro de acesso do documento apresentado e complementar as informações contidas no processo.

Não obstante, destaca-se que também houve a apresentação de *print* da consulta pública realizada junto ao site do Cadastro Nacional dos Advogados (vide folhas 1034), corroborando a situação de regularidade do profissional Breno Figueredo Domingues.

| MINAS GERAIS | SÃO PAULO | PARÁ | ESPIRITO SANTO | BRASILIA |
|--|--|---|---|--|
| Rua Bueno Aires, 10 - 13º Andar Carmo, Belo Horizonte/MG CEP 30315-570 | Rua Afonso Brás, 473 - Conj. 91 Sala 21, 9º Andar, Vila Conceição São Paulo/SP - CEP 04511-011 | Tv. Quintino Bocaiuva, 2301 Sala 2503, Cremação, Belém,PA CEP.: 66045-315 | Rua Alfeu Alves Pereira, 79, Loja 03 Conf. Ed. Maxd Torre 2, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP.: 29050-285 | SBS Quadra 02 Bloco E, nº 12, Sala 206 - Sobreloja, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70070-120 |
| TEL.: (31)3295-0497 / 3295-0564 | Tel.: (11)2500-4933 / 2893-3851 | Tel.: (91)3119-5999 / 99198-9115 | Tel.: (27)3024-2662 | Tel.: (61)3041-9527 |

Destaca-se, por conseguinte, que caso o profissional tivesse sofrido algum tipo de sanção disciplinar pela OAB/MG, tal informação constaria no próprio Cadastro Nacional dos Advogados (CNA), que é mantido pelo Conselho Federal da OAB, exercendo a função de fiel depositário do cadastro de todos os advogados do Brasil, mantendo a disponibilizando informações para clientes, fornecedores e até mesmo órgãos públicos para que estes possam se informar sobre a situação de determinado profissional.

Nesse sentido, tem-se que o advogado Dr. Breno Figueredo Domingues não possui nenhuma condenação, sanção ou medidas disciplinares.

Ressalta-se, ainda, que a diligência a ser realizada pela Comissão Permanente não se trata de mera faculdade, e sim de pleno dever da Administração, eis possui a finalidade de COMPLEMENTAR e ESCLARECER as informações contidas na documentação apresentada pela Recorrente, o que não configura inclusão de novo documento no processo:

"Entendemos que a promoção de diligência não se trata de mera faculdade da Administração, mas de um dever-poder, ou seja, presentes os requisitos deve a Administração lançar mão da diligência." (Márcio Berto Alexandrino de Oliveira - Forum de Contratação e Gestão Pública - ano 15, n. 169, p. 62 - jan. 2016.

Além disso, a diligência não macula a lisura do processo licitatório, mas, diversamente, amplia a concorrência e possibilita à Administração contratar a proposta mais vantajosa mediante a adoção do princípio do **formalismo moderado**. Nesse sentido, a ementa abaixo:

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER FESTIVIDADES E SOLENIDADES. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO OU ÀS LICITANTES. **PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO.** IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO. 1. **Uma vez que os documentos apresentados pela licitante vencedora do certame foram hábeis a cumprir a finalidade essencial e não havendo demonstração de prejuízo à competitividade nem à economicidade da licitação, razoável a decisão do pregoeiro em declarar a habilitação da empresa, à luz do princípio do formalismo moderado e da garantia da melhor proposta para a**

| MINAS GERAIS | SÃO PAULO | PARÁ | ESPIRITO SANTO | BRASILIA |
|---|--|---|---|--|
| Rua Buenos Aires, 10 - 13º Andar Carmo, Belo Horizonte/MG CEP 30315-570 | Rua Afonso Brás, 473 - Conj. 91 Sala 21, 9º Andar, Vila Conceição São Paulo/SP - CEP 04511-011 | Tv. Quintino Bocaiuva, 2301 Sala 2503, Cremação, Belém/PA CEP.: 66045-315 | Rua Afifeu Alves Pereira, 79, Loja 03 Conf. Ed. Maxxi Torre 2, Enseada do Sul, Vitória/ES - CEP.: 29050-285 | SBS Quadra 02 Bloco E, nº 12, Sala 206 - Sobrelaje, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70070-120 |
| TEL.: (31)3295-0497 / 3295-0564 | TEL.: (11)2500-4933 / 2893-3851 | TEL.: (91) 3119-5999 / 99198-9115 | TEL.: (27)3024-2662 | TEL.: (61)3041-9527 |

Administração. 2. Diante da ausência de irregularidades no procedimento licitatório, propriamente dito, e não havendo demonstração de restrições à competitividade e prejuízo aos interesses da Administração, julga-se improcedente a denúncia." (DENÚNCIA n. 1102309. Rel. CONS. SUBST. HAMILTON COELHO. Sessão do dia 30/11/2021. Disponibilizada no DOC do dia 14/01/2022.)

Cumpra reiterar a necessidade da Administração Pública em proceder diligências durante a fase de licitação, a qual pode ser realizada a qualquer tempo, em consonância com o art. 43, §3º, da lei de licitações. Senão, vejamos:

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em **qualquer fase da licitação**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Desse modo, a realização da diligência é o instrumento concedido à comissão responsável pela licitação para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme se verifica do Acórdão n.º 2159/2016 do Plenário, a qual indicou ser cabível ao pregoeiro realizar "*diligência objetivando suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de licitantes*".

Portanto, plenamente cabível a realização de diligência quando a documentação apresentada contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante, conforme previsão do próprio edital, item 15.10, transcrito abaixo:

15.10 As declarações e os documentos apresentados para atendimento dos itens acima poderão ser objeto de diligência pela Comissão de Licitações para confirmação das informações prestadas.

Destaca-se, conjuntamente, que o edital é claro acerca das hipóteses de desclassificação das licitantes somente nos seguintes casos:

14.2.1 A Licitante poderá utilizar determinado documento apresentado na licitação em fase posterior, mas jamais será aceita alegação de que o documento exigido, para determinada fase de licitação, está compondo o conteúdo do envelope correspondente a fase posterior. A ocorrência desta situação implicará desclassificação ou inabilitação, a depender da fase em que o certame se encontre.

| MINAS GERAIS | SÃO PAULO | PARÁ | ESPIRITO SANTO | BRASILIA |
|--|--|---|---|--|
| Rua Bueno Aires, 10 - 13º Andar Carmo, Belo Horizonte/MG CEP 30315-570 | Rua Afonso Brás, 473 - Conj. 91 Sala 21, 9º Andar, Vila Conceição São Paulo/SP - CEP 04511-011 | Tv. Quintino Bocaiuva, 2301 Sala 2503, Cremação, Belém/PA CEP.: 66045-315 | Rua Alfeu Alves Pereira, 79, Loja 03 Conf. Ed. Maxd Torre 2, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP.: 29050-285 | SBS Quadra 02 Bloco E, nº 12, Sala 206 - Sobreloja, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70070-120 |
| TEL.: (31)3295-0497 / 3295-0564 | Tel.: (11)2500-4933 / 2393-3851 | Tel.: (91)3119-5999 / 99198-9115 | Tel.: (27)3024-2662 | Tel.: (61)3041-9527 |

14.4.1 Serão desclassificadas as propostas técnicas com pontuação inferior a 28 (vinte e oito) pontos.

9.4.4. Será inabilitado o licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5. Só os licitantes habilitados passarão à fase das propostas.

Nas demais situações veja o que o edital diz:

5.4. Os documentos referidos nos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.2.4 e 5.1.5 serão verificados pela Comissão de Licitações e, existindo a necessidade de conferência da autenticidade, poderá solicitar, através de diligência, a apresentação de documentos originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Poderão ser apresentados documentos extraídos da Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do acesso ao site do órgão que os expediu.

14.3.1 A ausência de comprovação de algum quesito não implica a desclassificação da Licitante.

9.5.3. A Comissão, necessitando parecer ou esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer-se de consultas às áreas técnicas especializadas do Banrisul para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

Contudo, veja-se que não há previsão editalícia para inabilitação dos referidos itens a quais supostamente não atendeu a Recorrente, ressaltando-se que foi disponibilizada uma equipe de **18 (DEZOITO) PROFISSIONAIS**, demonstrando-se mais do que o suficiente para atender o quantitativo mínimo exigido no edital.

Por fim, caso não considere as presentes alegações em relação ao profissional por não preencher os requisitos dos itens 15.3 e 15.4, deve o referido advogado ser excluído da lista da equipe técnica, assim como é previsto no item 14.3.1, considerando-se somente os demais profissionais para a habilitação e pontuação técnica.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pleiteia-se respeitosamente à V. Sra. que seja recebido e conhecido o presente recurso e, no mérito, seja julgado procedente para que seja reconhecida a plena habilitação do escritório Botelho e Castro Advogados, vez que demonstrado que a documentação apresentada pela Recorrente está condizendo com o Edital e a legislação pertinente, respeitando o procedimento legal estabelecido pelo Banrisul e pela lei geral de licitações.

| MINAS GERAIS | SÃO PAULO | PARÁ | ESPIRITO SANTO | BRASILIA |
|--|--|--|--|--|
| Rua Bueno Aires, 10 - 13º Andar Carmo, Belo Horizonte/MG CEP 30315-570 | Rua Afonso Brás, 473 - Conj. 91 Sala 21, 9º Andar, Vila Conceição São Paulo/SP - CEP 04511-011 | Tv. Quinino Bocaiuva, 2301 Sala 2503, Cremação, Belém/PA CEP.: 66015-315 | Rua Alfeu Alves Pereira, 79, Loja 03 Conf. Ed. Maxxi Torre 2, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP.: 29050-285 | SBS Quadra 02 Bloco E, nº 12, Sala 206 - Sobreloja, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70070-120 |
| TEL.: (31)3295-0497 / 3295-0564 | TEL.: (11)2500-4933 / 2893-3851 | TEL.: (91) 3119-5999 / 99198-9115 | TEL.: (27)3024-2662 | TEL.: (61)3041-9527 |

Caso não sejam aceitas as alegações e contra provas apresentadas, requer que a Comissão permanente diligencie junto a OAB/MG para averiguação da situação do referido profissional e, na hipótese de manutenção do entendimento aqui guerreado, que seja o advogado excluído do quadro de profissionais, com a consequente consideração dos demais profissionais para habilitação e pontuação técnica.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 16 de março de 2023.

BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS
10.157.517/0001-42
ANTONIO MARCIO BOTELHO
OAB/Mg N°95.117
CPF: 005.698.626-20
DIRETOR

| MINAS GERAIS | SÃO PAULO | PARÁ | ESPIRITO SANTO | BRASILIA |
|---|--|---|---|--|
| Rua Bueno Aires, 10 - 13º Andar Carmio, Belo Horizonte/MG CEP 30315-570 | Rua Afonso Brás, 473 - Conj. 91 Sala 21, 9º Andar, Vila Conceição São Paulo/SP - CEP 04511-011 | Tv. Quintino Bocaiuva, 2301 Sala 2503, Cremação, Belém/PA CEP.: 66045-315 | Rua Alfeu Alves Pereira, 79, Loja 03 Conf. Ed. Maxi Torre 2, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP.: 29050-285 | SBS Quadra 02 Bloco E, nº 12, Sala 206 - Sobrelaje, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70070-170 |
| TEL.: (31)3295-0497 / 3295-0564 | TEL.: (11)2500-4933 / 2893-3851 | TEL.: (91) 3119-5999 / 99198-9115 | TEL.: (27)3024-2662 | TEL.: (61)3041-9527 |